



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 25 DE JUNHO DE 2.021, BEM COMO DA MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 16 de novembro de 2.021, o prazo de vigência:

I - das medidas de enfrentamento adotadas no âmbito do município de Igarapava/SP, em razão do Decreto Municipal nº 2.456, de 25 de junho de 2.021;

II - das medidas de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.231, de 19 de março de 2020, como necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais), no âmbito do município de Igarapava/

SP, poderão funcionar sem restrições de horários e com capacidade de atendimento presencial de 100% da sua ocupação, desde que não gerem aglomerações e respeitem os protocolos sanitários do Ministério de Saúde, Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, notadamente quanto ao distanciamento social uso obrigatório de máscara, uso de álcool em gel 70%.

Art. 3º. Fica autorizada a realização das atividades nos clubes, áreas de lazer e salões de festas, tais como aniversários, casamentos, cerimônias e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, demais atividades congêneres e similares, mediante prévia e devida aprovação do Departamento de Vigilância Sanitária do município, respeitados os protocolos sanitários gerais e de retomada específicos.

Art. 4º. Fica autorizado, ainda, a realização de shows e espetáculos (apenas com público sentado), mediante liberação pelo Departamento de Vigilância Sanitária, observando-se, ainda, todos os protocolos e regras sanitárias de prevenção e combate à Covid-19.

§ 1º. A realização dos eventos dispostos no caput fica condicionada a comprovação do cumprimento da vacinação às pessoas maiores de 12 anos, através de cópia da carteira de vacinação e/ou certificação da vacinação, através do ConecteSUS, junto ao responsável pela realização do evento, o qual detém toda a responsabilidade pela verificação e exigência do comprovante aos ingressantes.

Art. 5º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos amadores, em locais abertos e ventilados, desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes, ressalvada norma estadual em contrário.

§ 1º. Em se tratando de torneios, campeonatos ou competições de esportes de contato físico, realizados no âmbito do município, deverá ser comprovado o esquema completo de vacinação dos atletas, bem como apresentado o devido teste negativo para COVID-19, com 24 horas de antecedência.

§ 2º. O contato físico entre os atletas só passa a ser autorizado quando indispensável para a execução da atividade esportiva, devendo observar o princípio da não aglomeração e demais regras de distanciamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457B

Página 3 de 5

higiene.

Art. 6º. Todos os servidores e empregados públicos desta Administração, já vacinados com a segunda dose, deverão retornar às suas atividades, de forma presencial, observadas todos os protocolos, orientações e recomendações emanadas tanto pelo Ministério de Saúde, quanto pela Secretaria de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e de Vigilância Sanitária

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quinze de outubro de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 9.510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS OBRIGATÓRIAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 2.503, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta o retorno às atividades escolares de forma presencial e obrigatória aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com início conforme fases a seguir:

I - Primeira fase: Educação Infantil (Jardim II), Ensino Fundamental I (5º ano), Ensino Fundamental II (9º ano), Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª série), Ensino Técnico

Profissionalizante (Módulos) e EJA (1º e 2º segmentos) em 03/11/2021.

II - Segunda fase: Ensino Fundamental I (1º ano e 4º ano), Ensino Fundamental II (6º ano) em 16/11/2021;

III - Terceira fase: Educação Infantil (Jardim I), Ensino Fundamental I (2º ano e 3º ano) e Ensino Fundamental II (7º ano e 8º ano) em 22/11/2021;

IV - Quarta fase: Educação Infantil (0 a 3 anos) em 29/11/2021.

§1º Os discentes, docentes e demais servidores que atuam nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e da Educação de Jovens e Adultos, nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, deverão cumprir jornada laboral de forma integral em suas unidades após a implementação da III fase.

§2º Os discentes que se enquadram nas fases que ainda não retornaram, devem permanecer realizando as atividades pedagógicas não presenciais/remotas.

§3º Fica assegurada a oferta de atividades pedagógicas não presenciais/remotas, por meio de roteiro de estudo, ao aluno que não retornou às aulas presenciais.

Art. 2º - As aulas serão ofertadas com horário reduzido até 30/11/2021.

Art. 3º - Fica assegurado o formato híbrido aos alunos que não foram contemplados, de acordo com o Cronograma de Fases.

Art. 4º - As normativas estabelecidas quanto ao transporte e alimentação escolar permanecem inalteradas até 30/11/2021.

Art. 5º. O número de alunos a frequentarem as aulas presenciais, deve respeitar as fases estabelecidas no caput do Art. 1º. Aos demais alunos, cuja declaração de autorização foi emitida e entregue na unidade escolar, anteriormente ao dia 13/10/2021, as aulas presenciais/remotas serão mantidas de acordo com a especificidade de cada escola.

Art. 6º Compete à equipe gestora das Unidades de Ensino garantir o cumprimento e fiscalização das ações/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457B

Página 4 de 5

diretrizes referentes às medidas de prevenção constantes nas Orientações estabelecidas pelo Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde.

Parágrafo único: Cabe ainda, a equipe escolar as seguintes orientações:

1. Pessoas sintomáticas não devem ir à escola;
2. Uso correto e obrigatório de máscara;
3. Aferição de temperatura (37,5° não permanecer na escola);
4. Caso suspeito ou confirmado notificar a UBS local e o Centro de Monitoramento COVID, via e-mail (vigilanciaviduaescola@igarapava.sp.gov.br) pelos responsáveis de cada unidade escolar sem exceção;
5. Fazer higienização frequente das mãos;
6. Manter a ventilação e higienização dos ambientes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes por meio de sua Diretoria e Chefia.

Art. 8º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Igarapava/SP, 15 de outubro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Juliana Cornélia de Jesus

Chefe de Divisão de Educação

Mariana Campos Hueb De Martino

Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051 / 2021

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 051/2021, objetivando a aquisição, com entrega única, de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, em atendimento ao Departamento de Saúde, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

TIMES SQUARE SEGUROS E VIAGENS LTDA:

Itens 01, 02, 03 e 31 - valor total de R\$ 54.446,32 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos);

HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI:

Itens 04, 06, 08, 09, 10, 17, 18, 33, 35, 36 e 39 - valor total de R\$ 25.933,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais);

FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA ME:

Itens 05, 13, 15, 16, 21, 32, 41, 42 e 47 - valor total de R\$ 33.477,89 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

AIRES E GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA:

Itens 07, 20, 22, 26, 29, 34, 46 e 49 - valor total de R\$ 27.507,00 (vinte e sete mil e quinhentos e sete reais);

ADRIANA ANTONIO MAROUVO ME:

Itens 11, 24, 25, 30, 44, 45 e 48 - valor total de R\$ 24.443,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais);

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS:

Itens 12 e 37 - valor total de R\$ 2.489,95 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

P N D COMERCIAL LTDA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 457B

Página 5 de 5

Item 14 - valor total de R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais);

REISPEL LTDA:

Itens 19 e 40 - valor total de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA:

Itens 23 e 43 - valor total de R\$ 11.298,30 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP:

Item 27 - valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

DIRCEU LONGO & CIA. LTDA:

Itens 28 e 38 - valor total de R\$ 4.557,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Valor global da Licitação: R\$ 190.399,46 (cento e noventa mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se os contratos.

Igarapava/SP, em 15 de outubro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Requisitante, através da empresa DENIZE DE SOUZA.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na imprensa, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lave-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2021

Processo Administrativo nº 123/2021

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à contratação e demais documentos acostados aos autos, inclusive existência de dotação orçamentária, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO a fim de suprir as necessidades dos departamentos do município de Igarapava.

Informo, ainda, que a contratação será no valor total de R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais), a serem pagos 15 (quinze) dias após